



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Goiás
Subseções

CARTA DAS SUBSEÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DE GOIÁS, A RESPEITO DO PROAD, Nº 201911000199210, QUE TRATA DO FUNCIONAMENTO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS EM TURNO ÚNICO DE TRABALHO

Nós, os (as) representantes das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás abaixo nominados, no uso de nossas atribuições legais e constitucionais, legítimos (as) representantes dos (as) e advogados (as) das cidades do interior deste Estado, usuários dos serviços de prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça de Goiás, nas esferas de primeiro e segundo grau de jurisdição, visando a proteger a melhor efetividade, atendimento e produtividade aos destinatários de tal serviço público de grande relevância, redigimos e subscrevemos a presente **carta**, na qual declaramos que nos posicionamos de forma **contrária** a tal proposição do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ante motivos abaixo delineados:

1 O objeto do citado PROAD já foi alvo de grande debate entre Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás e o Tribunal de Justiça de Goiás, culminando em decisões contrárias a tal pretensão do judiciário goiano, por flagrante afronta à lei e por força das decisões do Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0003542-70.2011.2.00.0000 e no PCA nº 0005925-21.2011.2.00.0000, oportunidade em que o CNJ, essencialmente assim se pronunciou. Citemos: **“Trata-se de procedimento de Controle Administrativo, com pedido de medida liminar, proposto pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás – com vistas a obter revogação da Resolução nº 11/2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que alterou o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça estadual, regulamentando o expediente de atendimento ao público no âmbito da Justiça goiana diminuindo o horário de funcionamento das serventias judiciais (...) Embora o requerido fundamente sua defesa na tese de inexistência de confronto entre o disposto no Decreto Judiciário nº 2.341/11, ato administrativo, e nos regulamentos contidos no Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei nº 9.129/81) e no Plano de Carreira dos Servidores (Lei Estadual nº 16.898/10) – leis ordinárias cuja alteração só poderia ser feita após a aprovação de lei formal pelo Poder Legislativo- não é esse o ponto nodal sobre o qual se pautam as alegações contidas na peça de ingresso (...) Com essas considerações, julgo procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para anular o Decreto Judiciário nº 2.341/11 – TJGO e a Resolução nº 11/2011, por padecerem de flagrante e insanável vício, com o consequente retorno da situação ao *status quo ante*.” Rel. BRUNO DANTAS;**

2 A medida de redução de expediente forense refletirá no atendimento aos Advogados e Advogadas, que por sua vez são os representantes dos cidadãos em juízo, refletindo imediatamente em diminuição de possibilidades de contato com os magistrados,



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Goiás
Subseções

suas assessorias, e ainda, com reflexos nas pautas de audiências, culminando por contribuir para uma prestação jurisdicional mais morosa, sendo tal constatação não uma crítica, mas uma realidade da qual não se pode afastar, quando o cidadão destinatário do serviço prestado pelo Tribunal, é o mais atingido, revelando-se a atual e maior carga horária de expediente, ainda insuficiente para toda a demanda, o que não se dizer daquela que se pretende implementar;

Recentemente, em pesquisa efetuada pela FGV, o eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Marco Aurélio Belizze, um dos coordenadores da pesquisa sobre a confiança do usuário dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, verbalizou que o “Judiciário precisa ouvir mais sua ‘clientela’, para prestar um serviço público cada vez melhor, e que sem ouvir o destinatário final, o usuário do serviço, sequer estaria legitimado”, o que comprova que apenas justificativas de ordem interna, para a redução de expediente de funcionamento, sem se levar em conta o jurisdicionado, e suas dificuldades para um maior acesso ao Judiciário, não serão a melhor solução para o bem comum e interesse público, que possuem supremacia sobre qualquer outro interesse;

3 Outrora, já foi objeto também de discussão a impossibilidade de acomodar todo o pessoal do aludido Tribunal em turno único de trabalho, faltando para tanto, espaços físicos, equipamentos, e havendo desencontro de horários com os trabalhadores terceirizados que prestam serviços de limpeza, serventes e segurança, os quais têm jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sem dizer ainda, que outras atividades relacionadas com a justiça possuem jornada de trabalho em horário convencional, como Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica, Polícia Penal, dentre outras, o que tornará o desempenho dos trabalhos das instâncias de primeiro e segundo grau do TJGO, ainda mais burocratizado e demorado;

4 Sendo importante grifar que todas as hipotéticas economias vindouras apontadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não ocorrerão pela implementação do turno único, mas sim, de corte de pessoal terceirizado, auxiliares, estagiários, mudança das formas de contratação, com a realização de concursos públicos, podendo contar assim com pessoal mais qualificado, ou seja, medidas possíveis de serem tomadas sem a necessidade de medida extremada, a qual trará consequências negativas de toda a ordem, sendo certo de que não há fundamentos plausíveis, devidamente esclarecidos de como se dará o aumento de produtividade, quando na prática, estaremos diante da redução de horário de funcionamento, ou seja, de trabalho, diminuindo o acesso não só da Advocacia, mas do próprio cidadão aos serviços do judiciário goiano;

5 Por fim, aproveitamos o ensejo e buscando sermos ouvidos, registramos também o nosso inconformismo com as altas taxas judiciárias hoje cobradas em nosso Estado, quando comparadas com outros Estados da Federação; com as dificuldades enfrentadas



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Goiás
Subseções

quando das ligações nos fóruns, oportunidade em que muitos (as) telefonistas não transferem ligações para as escrivanias por determinações dos magistrados, ou ainda por alegarem não possuírem atribuições para tal função de telefonista, bem como com o sistema de revista de advogados(as) implantado em algumas comarcas, já que enquanto o(a) Advogado(a) é barrado(a) e submetido(a) a revista juntamente com suas pastas e objetos de extensão do seu escritório na entrada dos fóruns, Juízes, Promotores e Serventuários não são submetidos ao mesmo procedimento, deixando-se de se observar o disposto no artigo 6º da Lei 9.906/94 que diz:

“Art. 6º. Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único: As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.”

Assim, após ouvida a Advocacia inscrita nas Subseções deste Estado de Goiás, abaixo mencionadas, a qual em sua absoluta maioria manifestou-se contrária à alteração dos horários de funcionamento do Judiciário Goiano, subscrevemos a presente carta no intuito de se verbalizar o que o destinatário do serviço do Tribunal de Justiça de Goiás visualiza, caso seja adotada a pretensão exposta no PROAD em questão.

Estado de Goiás, 17 de fevereiro de 2020.

OAB Subseção de Rio Verde-GO – Presidente: Alessandro Gil Moraes Ribeiro

OAB Subseção de Itaberaí-GO – Presidente: Reginaldo Caldas de Araújo

OAB Subseção de Posse-GO – Presidente: Juliana Chaves Siqueira Lins

OAB Subseção de Minaçu-GO – Presidente: Janine Moreira Fraga Caixeta

OAB Subseção de Nerópolis-GO – Presidente: André Raggi Nunes



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Goiás
Subseções

OAB Subseção de Anápolis-GO: Presidente Jorge Henrique Elias

OAB Subseção de Ipameri-GO: Presidente – Marília Cândido Pareja

OAB Subseção de Anicuns-GO – Presidente: Sandro Rodrigues dos Santos

OAB Subseção de Jataí-GO – Presidente: Antônio Carlos da Silva Barbosa

OAB Subseção de Ceres-GO – Presidente: Luciano do Valle

OAB Subseção de Rubiataba-GO: Presidente: Anielle Izarias

OAB Subseção de São Miguel do Araguaia-GO: Presidente: Gustavo Marques

OAB Subseção de Caçu-GO – Presidente: Atanael Anselmo de Sousa

OAB Subseção de Firminópolis-GO – Presidente: Henrique de Oliveira Brito

OAB Subseção de Iporá-GO – Presidente: Vanessa Cândido da Costa

OAB Subseção de São Luís de Montes Belos-GO – Presidente: Thaís Inácia De Castro

OAB Subseção de Itumbiara-GO – Presidente: Márcio Rodrigues Vieira

OAB Subseção de Jaraguá-GO – Presidente: Ana Karla Matias de Andrade

OAB Subseção de Morrinhos-GO – Presidente: Paula Alexandrina Vale de Medeiros

OAB Subseção de Mozarlândia-GO – Presidente: Célia Ribeiro de Araújo



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Goiás
Subseções

OAB Subseção de Crixás-GO – Presidente: Daniel Santos Netto da Silva

OAB Subseção de Goiatuba-GO – Presidente: Carlos Alberto de Carvalho

OAB Subseção de Pires do Rio-GO – Presidente: Fernando Almeida Iwace

OAB Subseção de Itapuranga-GO – Presidente: Marcos José Cardoso

OAB Subseção de Niquelândia – Presidente: Leandro Pereira

OAB Subseção de Bela Vista de Goiás – Presidente: Victor Benedito Otaviano Ferreira

OAB Subseção de Bom Jesus-GO – Presidente: Cristiano Bessa

OAB Subseção de Catalão-GO – Presidente: Thadeu Botega Aguiar

OAB Subseção de Cidade de Goiás-GO – Presidente: Reginaldo Ferreira Adorno Filho

OAB Subseção de Porangatu-GO – Presidente: Marcelo Pereira de Oliveira

OAB Subseção de Santa Helena de Goiás de Goiás-GO – Presidente: Sebastião Marques

OAB Subseção de Trindade-GO – Presidente: Néli Carita Máximo Figueredo

OAB Subseção de Senador Canedo-GO – Presidente: João Coelho

OAB Subseção de Inhumas-GO – Presidente: Jefferson de Paula Coutinho



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Goiás
Subseções

OAB Subseção de Aparecida de Goiânia-GO – Presidente: Francisco Sena

OAB Subseção de Mineiros-GO – Presidente: Rogério Rodrigues Machado

OAB Subseção de Planaltina de Goiás-GO – Presidente: Hélio Bertoldo Gomes

OAB Subseção de Formosa – Presidente: Marco Aurélio Azevedo

OAB Subseção de Sylvania-GO – Presidente: Leonam de Souza Ramos Júnior

OAB Subseção de Goianésia-GO – Presidente: Uigvan Pereira Duarte Filho

OAB Subseção de Pontalina-GO – Presidente: Edson Daniel Mortari

OAB Subseção de Palmeiras de Goiás-GO – Presidente: Meiri Nogueira Ferreira de Abreu

OAB Subseção de Cristalina-GO – Presidente: Marllus Augusto Bittencourt dos Santos

OAB Subseção de Caiapônia-GO – Presidente: Wemerson Rogério Alves de Moraes

OAB Subseção de Caldas Novas-GO- Presidente: Andrei Aparecido Ribeiro de S. Barbosa

OAB Subseção de Piracanjuba-GO – Presidente: Leonardo Halley Antunes Nascimento

OAB Subseção de Uruaçu-GO – Presidente: Rodrigo de Souza Magalhães